



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍAS
2025/2028

LEI Nº. 1.185/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FIXEI UMA CÓPIA DO
PRESENTE 1.61.1.185/2025 NO PORTAL DE
TRANSFERÊNCIA DESTA PREFEITURA, NO LUGAR DE COS-
TUME DE ACORDO COM A LEI.

S.M. DO ARAGUAIA, 14 / 02 / 2025

ANSELMO NOGUEIRA DUTRA
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 046.1.1

*“Dispõe sobre o desmembramento da
Secretaria Municipal de Cultura, da atual
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e
Esporte, cria o cargo de Secretário Municipal
de Cultura e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**, Estado de Goiás, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Cultura da atual
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, passando a constituir a
Secretaria Municipal de Cultura, com autonomia administrativa, orçamentária e
funcional, vigorando as mesmas da seguinte forma:

- I – Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- II- Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- I - Formular, planejar, coordenar e executar as políticas públicas de cultura no Município;
- II - Incentivar a participação do município em editais e programas culturais em nível estadual e federal.
- III - Estimular e apoiar a produção cultural e as manifestações artísticas, garantindo acesso à cultura para toda a população;
- IV - Gerenciar os equipamentos culturais do Município, como bibliotecas, teatros, centros culturais e museus;
- V - Incentivar eventos, cursos, oficinas e atividades de formação cultural;
- VI - Promover parcerias com entidades públicas e privadas para desenvolvimento de ações culturais;
- VII - Fomentar a economia criativa e apoiar artistas e produtores culturais;
- VIII - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela legislação municipal.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

- IX - Planejar e coordenar programas, projetos e atividades culturais em parceria com órgãos municipais, estaduais e federais;
- X - Elaborar o Plano Municipal de Cultura e garantir sua execução e atualização periódica;
- XI - Captar e gerir recursos financeiros para ações culturais, buscando parcerias e fomentos governamentais e privados;
- XII - Identificar, catalogar, proteger e valorizar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município.
- XIII - Desenvolver programas de educação patrimonial para conscientizar a população sobre a importância da preservação cultural;
- XIV - Estabelecer parcerias com instituições acadêmicas e culturais para pesquisas sobre a cultura local;
- XV - Apoiar e incentivar artistas, artesãos, músicos, escritores e outros agentes culturais locais;
- XVI - Criar e fortalecer editais e programas de financiamento para projetos culturais;
- XVII - Desenvolver ações para a valorização e comercialização do artesanato e de produtos culturais locais;
- XVIII - Promover eventos culturais, festivais, feiras e atividades artísticas que fortaleçam a identidade cultural do município;
- XIX - Incentivar e apoiar manifestações culturais tradicionais e populares, como festas religiosas, danças típicas e folclore regional;
- XX - Criar espaços de lazer e entretenimento cultural acessíveis à população;
- XXI - Administrar e manter em funcionamento espaços culturais como bibliotecas, museus, centros culturais, teatros e outros equipamentos públicos;
- XXII - Ampliar o acesso da população a espaços culturais, promovendo atividades educativas e artísticas;
- XXIII - Buscar a modernização e a digitalização dos acervos e documentos culturais do município;
- XXIV - Desenvolver programas de formação e capacitação para agentes culturais, gestores e produtores culturais;
- XXV - Criar oficinas e cursos nas áreas de música, teatro, dança, artes plásticas, literatura e audiovisual;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

XXVI - Firmar parcerias com instituições de ensino para a realização de projetos educacionais voltados à cultura;

XXVII - Fomentar a cultura como instrumento de inclusão social, promovendo a participação de comunidades em situação de vulnerabilidade;

XXVIII - Incentivar atividades culturais voltadas para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

XXIX - Desenvolver projetos de arte e cultura que promovam a diversidade e a valorização das identidades locais;

XXX - Criar canais de comunicação para a divulgação da agenda cultural do município;

XXXI - Incentivar o uso das redes sociais, rádio comunitária e outros meios de comunicação para promover as ações culturais;

XXXII - Estabelecer parcerias com veículos de imprensa para ampliar a visibilidade dos eventos culturais;

XXXIII - Estabelecer convênios e parcerias com instituições culturais, universidades, ONGs e iniciativa privada;

XXXIV - Buscar intercâmbios culturais com outros municípios, estados e países para fortalecer a identidade cultural local;

§ 1º - Ficam revogados os incisos XVII ao XXI do art. 34 da Lei Municipal 1.012, de 31 de Maio de 2021.

§ 2º - Ficam mantidas todas as atribuições constantes na Lei 1.012, de 31 de Maio de 2021, em relação a Secretaria de Educação e Esporte

Art. 3º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

I - Coordenar, supervisionar e planejar as ações da Secretaria Municipal de Cultura;

II - Representar o Município em assuntos relacionados à cultura em âmbito local, estadual e federal;

III - Articular parcerias e convênios para o desenvolvimento da cultura municipal;

IV - Gerenciar o orçamento e os recursos destinados à cultura, assegurando sua correta aplicação;

V - Elaborar políticas públicas para fortalecimento do setor cultural;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS

2025/2028

VI - Supervisionar a execução de programas, projetos e eventos culturais.

Art. 4º - Os cargos e funções atualmente vinculados à cultura na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte serão transferidos para a nova Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo dos direitos adquiridos pelos servidores.

§1º - O cargo criado pela presente Lei, qual seja, Secretário Municipal de Cultura se define conforme quadro abaixo:

Nome do Cargo	Simbolo	Quantitativo
Secretário Municipal de Cultura	DAS-1	01

§2º - Passam a fazer parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal Cultura os cargos relacionados abaixo, constante no anexo I da lei nº1.012/2021, de 31 de Maio de 2021:

Nome do Cargo	Simbolo	Quantitativo
Diretor de Cultura	DAS-6	01
Gerente de Promoção de Cultura	DAI-1	01
Gerente de Patrimonio Cultural	DAI-1	01

Art. 5º - Os custos decorrentes da presente Lei onerarão recursos próprios do tesouro municipal, consignados no Orçamento Vigente do Poder Executivo.

Art. 6º - As modificações introduzidas por esta lei serão consolidadas na estrutura administrativa do Município de São Miguel do Araguaia, e no organograma das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, 17 de Fevereiro de 2025.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia